

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DA ENERGIA

REGULAMENTO ELEITORAL

DOS ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS

(nos termos do n.º 1 do Artigo 12.º e da alínea i) do n.º 1 do Artigo 17.º dos Estatutos)

ÍNDICE

I - ENQUADRAMENTO	1
Cláusula 1. ^a - Órgãos a eleger.....	1
Cláusula 2. ^a - Normas eleitorais gerais.....	1
II - PROCEDIMENTO ELEITORAL	1
Cláusula 3. ^a - Convocatória e Ordem de Trabalhos	1
Cláusula 4. ^a - Candidaturas	1
Cláusula 5. ^a - Calendário Eleitoral.....	2
Cláusula 6. ^a - Assembleia Geral Eleitoral	3
Cláusula 7. ^a - Tomada de Posse.....	3

I - ENQUADRAMENTO

Cláusula 1.^a - Órgãos a eleger

1.1. O presente Regulamento, previsto no n.º 1 do Artigo 12.º dos Estatutos, respeita ao processo para a eleição dos órgãos associativos da Associação Portuguesa da Energia - APE, a saber: Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal.

1.2. Este Regulamento é supletivo em relação ao disposto nos estatutos da Associação.

Cláusula 2.^a - Normas eleitorais gerais

2.1. Em todos os atos eleitorais os votos serão expressos por escrutínio secreto, de acordo com a alínea d) do n.º 1 do Artigo 17º dos Estatutos.

2.2. São eleitores e elegíveis todos os associados efetivos, desde que no pleno uso dos seus direitos, conforme dispõe a alínea b) do n.º 2 do Artigo 8º dos Estatutos.

2.3. Um associado que seja pessoa coletiva só poderá ser eleito na pessoa de um representante, cujo nome constará da lista eleitoral, conforme n.º 3 do Artigo 12º dos Estatutos.

2.4. Não é permitido o exercício de voto por correspondência.

2.5. É permitido o voto eletrónico, nos termos estabelecidos neste regulamento.

II - PROCEDIMENTO ELEITORAL

Cláusula 3.^a - Convocatória e Ordem de Trabalhos

3.1. A convocatória, a emitir pelo Presidente da Mesa, além de indicar a data, a hora e o local da Assembleia Geral Eleitoral, mencionará também o formato de participação, presencial, eletrónica ou mista, assim como os órgãos que são objeto de votação.

3.2. A ordem de trabalhos da Assembleia Eleitoral incluirá os termos da realização da votação, o apuramento pela Mesa e o anúncio dos resultados pelo Presidente.

Cláusula 4.^a - Candidaturas

4.1. As listas de candidatura deverão ser enviadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por correio eletrónico, para o endereço de email que a convocatória indicar, ou por carta registada, ambos com pedido de aviso de receção.

4.2. As candidaturas são apresentadas em listas que devem contemplar a composição de todos os órgãos associativos a eleger, como expresso no n.º 2 do Artigo 12º dos Estatutos.

4.3. Qualquer associado elegível para órgãos associativos pode figurar como candidato, mesmo a cargos diferentes, em mais de uma lista eleitoral.

4.4. As listas das candidaturas regularmente formuladas serão divulgadas aos associados por correio eletrónico.

4.5. Todos os candidatos deverão declarar expressamente que se candidatam aos cargos como indicado nas respetivas listas e que subscrevem a totalidade das listas de candidatos em que se integram.

§ Um - No caso dos associados coletivos, a declaração prevista no ponto anterior será subscrita por quem legalmente represente essa entidade e deverá identificar também o nome do respetivo representante, que consta das listas de candidatura.

§ Dois - Será disponibilizado pela Associação um modelo dessa declaração.

Cláusula 5.ª - Calendário Eleitoral

5.1. O presidente da Mesa da Assembleia Geral emitirá a convocatória da Assembleia Eleitoral, com a antecedência mínima de 60 dias de calendário, de acordo com o n.º4 do Artigo 19º dos Estatutos.

5.2. A convocatória terá a informação sobre os principais prazos do calendário eleitoral, conforme o presente Regulamento.

5.3. As listas de candidatura deverão ser recebidas na Associação até 30 dias de calendário antes da data de realização da Assembleia Geral Eleitoral.

5.4. O Presidente da Mesa verifica a regularidade das candidaturas no prazo de dois dias úteis após a sua receção, podendo aceitar, rejeitar, ou aceitar provisoriamente, como disposto no número seguinte.

5.5. Qualquer irregularidade que seja supável nos prazos concedidos neste Regulamento, deve ser notificada de imediato ao primeiro membro da lista candidata, concedendo um prazo de três dias úteis para a sua retificação, após o que o Presidente da Mesa aceita ou rejeita definitivamente a candidatura.

5.6. As listas das candidaturas devem ser comunicadas aos associados pelo secretariado da Associação, por correio eletrónico, até 15 dias de calendário antes da Assembleia Eleitoral.

5.7. Quaisquer reclamações sobre as listas eleitorais divulgadas poderão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até 10 dias de calendário antes do ato eleitoral. A decisão sobre o recurso apresentado deverá ser emitida no prazo de três dias de calendário a contar da data de apresentação do mesmo.

5.8. Se a decisão prevista no número anterior prejudicar o prosseguimento do processo eleitoral, uma comissão constituída pelos Presidentes da Mesa da

Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal tomará as decisões que considerar adequadas, que podem incluir, nomeadamente, a reformulação do calendário do processo eleitoral, ou o cancelamento deste.

Cláusula 6.^a - Assembleia Geral Eleitoral

6.1. A votação decorrerá durante o período previsto na Ordem de Trabalhos, findo o qual a Mesa procede ao apuramento dos resultados.

6.2. A votação deverá ser efetuada exclusivamente por via eletrónica ou em papel, de modo a impedir a dupla votação, procedendo-se de acordo com a proposta do Presidente da Direção, em conformidade com a alínea b) do n.º 2 do Artigo 16º dos Estatutos, nos seguintes termos:

a) No caso de votação eletrónica, a votação deve ser configurada numa plataforma segura que garanta o sigilo dos votos, devendo cada eleitor receber uma credencial única, garantindo que somente esse eleitor pode aceder ao sistema.

b) No caso de votação em papel, cada eleitor receberá o boletim de voto, sendo utilizada urna para garantir o sigilo da votação.

6.3. O apuramento dos votos deverá ser efetuado de modo a que não se permita identificar o eleitor, utilizando a metodologia seguinte:

a) No caso de votação eletrónica, o apuramento é efetuado através de um processo de descriptografia utilizado pela própria plataforma eletrónica.

b) No caso de votos em papel, a urna será aberta na presença dos membros da Mesa da Assembleia, e os votos são contados manualmente.

6.4. Os resultados são divulgados de forma agregada, para cada lista candidata.

6.5. Compete ao Presidente da Mesa fazer o anúncio dos resultados.

6.6. Concluída a Assembleia Geral Eleitoral será lavrada ata, assinada pelos membros da Mesa que dirigiu os trabalhos.

Cláusula 7.^a - Tomada de Posse

7.1. A data e local de tomada de posse são definidos pelo Presidente da Mesa, ouvidos os presidentes dos órgãos eleitos, devendo realizar-se num prazo máximo de 15 dias de calendário após o anúncio dos resultados.

7.2. A tomada de posse ocorre segundo o procedimento seguinte:

a) O presidente da Mesa cessante empossa o novo presidente da Mesa da Assembleia Geral;

b) O novo presidente da Mesa confere a posse aos restantes membros eleitos para os órgãos associativos.

7.3. Todos os eleitos assinam o Termo de Posse, que será subscrito pelo novo Presidente da Mesa, ficando registado no Livro de Atas da Assembleia Geral.